

Decreto Legislativo, que dispõe sobre a manutenção da decisão da E. Corte de Contas e as medidas pertinentes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 38 ,
DE 2000.**

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-523/026/95, que julgou ilegal o contrato celebrado em 29 de novembro de 1994, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Hidroservice Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.”

Concluindo , somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado “ ad referendum “ do Plenário.

Sala das Sessões, em

Deputado JORGE CARUSO
Relator Especial

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29.09.2000

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29.09.2000

DET2/hpb
99RG291RE

28 SET 17 8 075074

ENTREGUE A MESA DA